MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. ° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI Nº. 582/2013

DATA: 22 de Novembro de 2013

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de **Moreira Sales**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2014**, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, em **R$ 28.833.640,00 (Vinte e Oito Milhões, Oitocentos e Trinta e Três Mil e Seiscentos e Quarenta Reais); e da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, em R$ 1.900.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais) a qual trata de seu orçamento em legislação própria.**

Art. 2º. A receita orçamentária, para o exercício de **2014**, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

ORÇAMENTO DA RECEITA

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITAS CORRENTES	**30.877.100,00**
-Receita Tributária	3.275.800,00
-Receita de Contribuição	32.650,00
-Receita Patrimonial	109.630,00
-Receita de Serviços	294.050,00
-Transferências Correntes	26.173.020,00
-Outras Receitas Correntes	991.950,00
- (-) Deduções de Renúncia	(69.500,00)
- (-) Deduções - Descontos Concedidos	(251.040,00)
-(-) Deduções para o Fundeb	(3.898.000,00)
- (-) Outras Deduções	(9.150,00)
RECEITAS DE CAPITAL	**2.184.230,00**
-Operações de Créditos	1.500.000,00
-Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	584.230,00
TOTAL DA RECEITA–ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**28.833.640,00**

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. ° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

Art. 3º. A despesa orçamentária, para o exercício financeiro de **2014** será executada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual, e demais legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**24.163.290,00**
-Pessoal e Encargos Sociais	12.893.840,00
-Juros e Encargos da Dívida	103.000,00
-Outras Despesas Correntes	11.166.450,00
DESPESAS DE CAPITAL	**4.670.350,00**
-Investimentos	3.447.350,00
-Amortização da Dívida	497.000,00
Reserva de Contingência	726.000,00
TOTAL DA DESPESA	**28.833.640,00**

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. Legislativa	1.210.000,00
04. Administração	3.387.640,00
08. Assistência Social	1.532.600,00
10. Saúde	7.078.600,00
12. Educação	7.635.800,00
13. Cultura	425.000,00
14. Direitos da Cidadania	20.000,00
15. Urbanismo	1.820.000,00
17. Saneamento	50.000,00
18. Gestão Ambiental	115.000,00
20. Agricultura	905.000,00
22. Indústria	192.000,00
26. Transporte	2.700.000,00
27. Desporto e Lazer	374.000,00
28. Encargos Especiais	662.000,00
99. Reserva de Contingência	726.000,00
TOTAL	**28.833.640,00**

III - DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031. Ação Legislativa	1.210.000,00
121. Planejamento e Orçamento	75.000,00

122. Administração Geral	4.761.500,00
123. Administração Financeira	398.140,00
124. Controle Interno	43.000,00
128. Formação de Recursos Humanos	12.000,00
129. Administração de Receitas	103.000,00
241. Assistência ao Idoso	67.000,00
242. Assistência ao Portador de Deficiência	1.100,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	407.000,00
244. Assistência Comunitária	1.057.500,00
301. Atenção Básica	4.710.000,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.248.600,00
305. Vigilância Epidemiológica	100.000,00
361. Ensino Fundamental	3.515.000,00
364. Ensino Superior	75.000,00
365. Educação Infantil	1.771.800,00
366. Educação de Jovens e Adultos	114.000,00
367. Educação Especial	160.000,00
392. Difusão Cultural	190.000,00
422. Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	20.000,00
451. Infra - Estrutura Urbana	767.000,00
452. Serviços Urbanos	1.053.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	65.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	115.000,00
605. Abastecimento	50.000,00
606. Extensão Rural	855.000,00
661. Promoção Industrial	192.000,00
695. Turismo	235.000,00
782. Transporte Rodoviário	2.700.000,00
812. Desporto Comunitário	354.000,00
813. Lazer	20.000,00
843. Serviço da Dívida Interna	662.000,00
999 – Reserva de Contingência	726.000,00
TOTAL	**28.833.640,00**

IV - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01	Ação Legislativa	1.210.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	555.500,00
02.03	Assessoria Jurídica	183.100,00
02.04	Assessoria de Planejamento	75.000,00
02.06	Coordenadoria de Controle Interno	43.000,00
03.01	Gabinete do Secretario	60.500,00
04.01	Divisão de Pessoal	710.400,00
04.02	Divisão de Material e Patrimônio	41.000,00
04.03	Divisão de Serviços Gerais	1.886.000,00

04.04	Divisão de Compras e Licitação	120.000,00
05.01	Divisão de Contabilidade	170.000,00
05.02	Divisão de Tributação	103.000,00
05.03	Divisão de Tesouraria	828.140,00
06.01	Divisão Rodoviária Municipal	2.700.000,00
06.02	Divisão de Obras	817.000,00
06.03	Divisão de Serviços Urbanos	1.053.000,00
07.01	Divisão de Educação	3.428.800,00
07.02	Divisão de Cultura e Turismo	425.000,00
07.03	FUNDEB	4.207.000,00
08.01	Fundo Municipal de Saúde	7.078.600,00
09.01	Divisão de Agropecuário e Meio Ambiente	1.020.000,00
10.01	Divisão de Esporte Amador	374.000,00
11.01	Divisão de Indústria e Comercio	192.000,00
12.01	Divisão de Ação Social	415.000,00
12.02	Divisão de Auxilio a Documentação	20.000,00
12..03	Divisão da Criança e do Adolescente	395.000,00
12.04	Fundo Municipal de Assistência Social	710.600,00
12.05	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	12.000,00
Total		**28.833.640,00**

V – DESPESAS POR ÓRGÃO

01	Legislativo	1.210.000,00
02	Governo Municipal	856.600,00
03	Secretaria Geral	60.500,00
04	Departamento de Administração	2.757.400,00
05	Departamento de Finanças	1.101.140,00
06	Dep. De Viação, Obras e Serviços Urbanos	4.570.000,00
07	Departamento de Educação e Cultura	8.060.800,00
08	Departamento de Saúde	7.078.600,00
09	Departamento de Agricultura	1.020.000,00
10	Departamento de Esportes	374.000,00
11	Dep. De Desenvolvimento Econômico	192.000,00
12	Departamento de Desenvolvimento Social	1.552.600,0
Total		**28.833.640,00**

Art. 4º. De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 575/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2013), e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

III – Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas.

Parágrafo Único - Para atender aos créditos suplementares de que trata o **inciso II** do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V – Reserva de Contingência.

Art. 5º. Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos do art. 34, §§ 1º , 2º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014, nº. 575/2013, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da lei Federal nº 4320/64, e somente das dotações próprias.

Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o *caput* deste artigo serão computados no limite indicado no inciso II do *caput* do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamento dentro das fontes, no mesmo programa, atividade ou projeto e nos mesmos elementos de despesas, não sendo computado, este remanejamento, no limite mencionado no inciso II do art. Nº 4º, da presente Lei.

Art. 7º. Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos artigos 4º e 5º, desta Lei.

Art. 8º. O Fundo de Previdência Municipal, mencionado nesta Lei, terá Orçamento próprio, elaborado e aprovado na forma da Legislação em vigor; assim sendo, demais detalhes referentes à receita e despesa a administração indireta, estarão contidos em sua legislação própria.

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. ° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários.

Art. 10º. Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

Art. 11. Fica autorizada a contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. As dotações a título de subvenções sociais, consignadas neste Orçamento-Programa, serão destinadas às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público, conforme Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 13. O Orçamento do Município de Moreira Sales, para o exercício financeiro de **2014** foi elaborado e será executado nos termos das Leis: nº 575/2013 (LDO/2014) e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações em vigor.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em **1º (primeiro) de janeiro de 2014.**

Moreira Sales, 22 de Novembro de 2013.

Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal

OBS: Os Anexos e Quadro de Detalhamento das Despesas encontram-se disponíveis no site da transparência municipal: http://www.moreirasales.pr.gov.br/publicacoes/